

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 414 / 2022 - SESP / DEPPEN

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CURITIBA - ES / DEPPEN**, e, de outro lado, o **INSTITUTO BEIJA-FLOR - IBF**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 19.569.358-7

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, Rua Cel. Dulcídio, 800, Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, CEP 82.590-100 Curitiba – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CURITIBA - ES / DEPPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **DARLA CEBULSKI**, e, de outro lado, o **INSTITUTO BEIJA-FLOR - IBF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.110.653/0001-75, situada na Avenida Prefeito João Batista Stoco, 306, Planta Bom Jesus/Guaratuba, CEP: 83.407-000, Colombo / PR, representada neste ato por seu representante legal, Diretor-Presidente o Senhor **ADRIANO LINO GRECA**, doravante denominada, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de serviços de limpeza em geral, utilização de produtos de limpeza, apoio na organização do depósito de móveis e objetos em geral, serviços de carga e descarga de mercadorias/materiais, apoio aos serviços de copa e cozinha, serviços de lavanderia, executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função, nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CURITIBA – ES / DEPPEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CURITIBA – ES / DEPPEN**, entre 01 (um) e até 05 (cinco) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

9
2

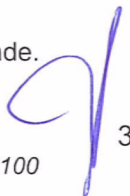
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974


3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

4

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestora a Senhora **DARLA CEBULSKI**, Gestora da **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CURITIBA – ES / DEPPEN**, pela **COOPERADA** o senhor

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

5

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ADRIANO LINO GREÇA e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

6

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

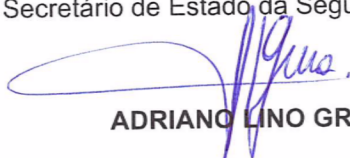
7

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública



ADRIANO LINO GRECA

Instituto Beija-Flor - IBF

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral de Polícia Penal

DARLA CEBULSKI

Coordenadora do Escritório Social de
Curitiba

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaviliki**

CPF: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 15/12/2022 13:30, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 20/12/2022 12:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 15/12/2022 14:11 Local: DEP/GAB, **Darla Cebulski (XXX.775.799-XX)** em 16/12/2022 16:52 Local: DEP/ES, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 17/12/2022 19:37 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **19.569.358-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 15/12/2022 13:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a9978062bed731aa444c748253f371dd.

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO EIRELI.

Protocolo n.º 19.732.615-8.

Valor total: R\$ 29.332,19 (vinte e nove mil trezentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

O termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 0694/2022 – GMS nº 3135/2022 em 24,7681%, referente a aquisição de vidros 4MM e 6MM com instalação, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG.

Assinado em 05/01/2023.

E. LAZZAROTTO & CIA LTDA.

Protocolo n.º 19.758.037-2.

Vigência: 05/01/2023 a 25/07/2023.

Valor total: R\$ 24.677,16 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

O Contrato tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a demanda da sede do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV, oriundo do Pregão Eletrônico nº 237/2022.

Assinado em 05/01/2023.

RENAULT DO BRASIL S.A.

Protocolo n.º 19.347.725-9.

Vigência: 05/01/2023 a 04/01/2024.

Valor total: R\$ 446.582,20 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

O Contrato tem por objeto a aquisição de dois veículos para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil - DPC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 777/2021.

Assinado em 05/01/2023.

KONE TEXTIL LTDA.

Protocolo n.º 19.580.563-6.

Vigência: 05/01/2023 a 04/01/2024.

Valor total: R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

O Contrato tem por objeto a aquisição de capa térmica para atender as necessidades da seção de educação física da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, oriundo da dispensa de licitação nº 33381/2022.

Assinado em 05/01/2023.

1127/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.612.427-6.

Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023.

Valor total: R\$ 4.984.822,20

O termo aditivo tem por objeto a proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e manutenção do sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações que a CONTRATADA e seus empregados tomarem conhecimento em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato, oriundo do contrato nº 611/2022.

Assinado em 22/12/2022.

RECREIO BH VEÍCULOS S.A.

Protocolo n.º 19.674.964-0.

Vigência: 22/12/2022 a 21/12/2023.

Valor total: R\$ 74.500,00

O contrato tem por objeto a aquisição de veículos para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar Ambiental Força Verde – BPAMB/FV, oriundo do Pregão 056/2021.

Assinado em 22/12/2022.

NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA.

Protocolo n.º 19.776.533-0.

Vigência: 18/01/2023 a 16/07/2023.

Valor total: R\$ 260.098.733,28.

O contrato tem por objeto a contratação especializada para fornecer monitores de função operacional, com a metodologia de trabalho, com fornecimento de uniformes e Unidades Prisionais do Departamento de Segurança Pública, oriundo da dispensa de licitação nº 43208/2022.

Assinado em 22/12/2022.

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

Protocolo n.º 19.819.997-4.

Vigência: 22/12/2022 a 21/12/2023.

Valor total: R\$ 5.086.794,72

O contrato tem por objeto a aquisição de tecnologias de menor potência ofensivo para atender a demanda do Departamento de Polícia

Penal/DEPPEN, oriundo da inexistência de licitação nº 43716/2022.

Assinado em 22/12/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Protocolo n.º 19.588.560-5.

Vigência: 20/12/2022 a 19/12/2023.

O termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2021, referente a implantação do núcleo de análise de inquéritos policiais, para analisar e emitir manifestação nos inquéritos policiais físicos.

Assinado em 16/12/2022.

INSTITUTO BEIJA-FLOR - IBF.

Protocolo n.º 19.569.358-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua Publicação.

O acordo de cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado.

Assinado em 20/12/2022.

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

Protocolo n.º 19.915.751-9.

Vigência: 22/12/2022 a 21/12/2023.

Valor total: R\$ 178.246,89

O contrato tem por objeto a aquisição de software (licença) para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis e serviços computacionais, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo de inexistência de licitação nº 039673/2022.

Assinado em 22/12/2022.

INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Protocolo n.º 19.788.036-8.

Valor total: R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

O termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 738/2022, referente a aquisição de capacete balístico nível III-A para atender as necessidades das Forças Especiais do Departamento da Polícia Civil – DPC.

Assinado em 22/12/2022.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 19.817.124-7.

Vigência: 23/02/2023 a 21/08/2023.

Valor total: R\$ 2.383,18.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores para atender a demanda da Cadeia Pública de Curitiba, oriundo de dispensa de licitação nº 42659/2022.

Assinado em 21/12/2022.

C2 COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 19.089.109-7.

Vigência: 22/12/2022 a 21/12/2023.

Valor total: R\$ 569.913,34

O contrato tem por objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1296/2022.

Assinado em 22/12/2022.

EXTRATOS DE REPUBLICAÇÃO

ANA LUCIA DIAS EPP.

Protocolo n.º 19.604.166-4.

Onde se lê: "PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III – PEL III".

Leia-se: "ANA LUCIA DIAS EPP".

VANESSA APARECIDA DA CRUZ PETERES.

Protocolo n.º 19.709.609-8.

Onde se lê: "CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI".

Leia-se: "VANESSA APARECIDA DA CRUZ PETERES".

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 19.678.284-2.

Onde se lê: "19.678.248-2".

Leia-se: "19.678.284-2".

893/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 1274723

Documento emitido em 06/01/2023 09:29:06.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11325 | 06/01/2023 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial do Paraná

DE ESTADO DA FAZENDA
ESTADUAL DO PARANÁ
GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESPECIAL Nº 7.506/2022

COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

CNPJ: 09.634.457/0001-22

Unidade: Rua Manoel de Barros, 104, Bloco D, Unidade Emiliano Perneta - Pinhais

– PR